



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

LEI Nº 062/78

Institui o Código Tributário do Município de São Mateus.

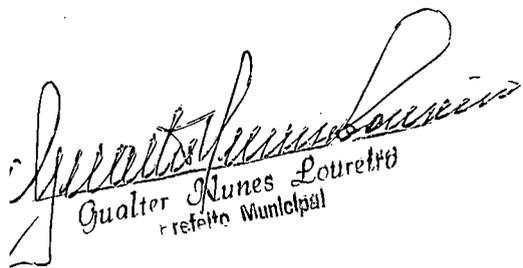
O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

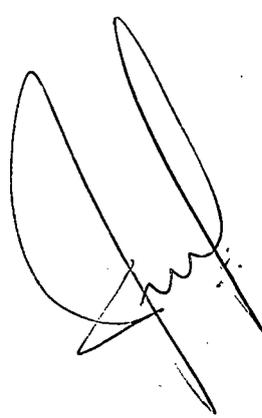
## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artº 1º - O Sistema Tributário do Município é regido pela Constituição Federal, pelo Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172 de 25.10.66), Leis Complementares e por este Código que institui os tributos, define as obrigações principais e acessórias das pessoas e ele sujeitas e regula o procedimento Tributário.

Artº 2º - O presente Código é constituído de quatro Títulos, com a matéria assim distribuída:

- I - Título I, que regula os diversos tributos, disposo bre:
- a) - Incidência Tributária, pela definição do fato gerador da respectiva obrigação e, quando necessário, de seus elementos essenciais;
  - b) - Sujeição passiva tributária, pela definição do contribuinte e do responsável;
  - c) - Sistemática de cálculo, pela definição da base de cálculo e da alíquota do tributo;
  - d) - Instituição do Crédito Tributário, contendo disposições sobre inscrição e lançamento;
  - e) - Arrecadação tributária, contendo disposições sobre formas e prazos de pagamento;
  - f) - Ilícito tributário, pela definição das infrações e das respectivas penalidades;

  
Walter Nunes Loureiro  
Prefeito Municipal





ESTADO DO ESPIRITO SANTO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

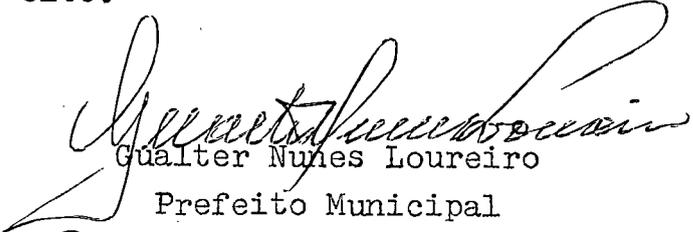
de Cr\$ 1.000,00 para o cálculo das Taxas.

Parágrafo Único - A base de cálculo, bem como a Unidade de referência mencionados neste Artigo serão corrigidos anual e automaticamente em 1º de Janeiro, de acordo com o índice de atualização monetária baixados por Decreto do Poder Executivo Federal nos termos da Lei Federal nº 6.423 de 17 de Junho de 1.977.

Artº 211 - O poder Executivo Municipal poderá estabelecer preços públicos, não submetidos a disciplina jurídica dos tributos, para quaisquer outros serviços cuja a natureza não compete a cobrança de Taxas.

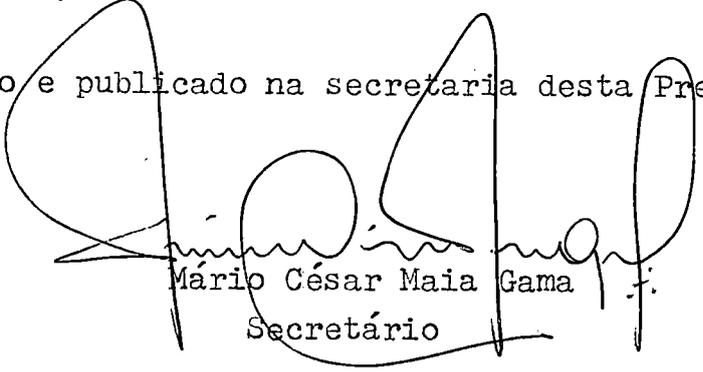
Artº 212 - Esta Lei entrará em vigor em 31 de Dezembro de 1.978, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de Dezembro do .Ano de mil novecentos setenta e oito.

  
Gualter Nunes Loureiro

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na secretaria desta Prefeitura na data supra.

  
Mário César Maia Gama

Secretário